



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a quinta sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo *quorum*, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros. A Ex.^{ma} Conselheira Doris Castro Neves usou da palavra para saudar o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, por estar completando 40 anos no exercício da magistratura, salientando a atuação serena e entusiasmada que marca a trajetória de S. Ex.^a na Justiça do Trabalho. O Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, em breve pronunciamento, agradeceu à manifestação. A Ilma. advogada Dr.^a Luzia de Andrade Costa Freitas, associou-se às homenagens prestadas (A íntegra dos pronunciamentos constará do anexo I à presente ata). Ato contínuo, o Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, após associar-se às homenagens prestadas ao Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, registrou o aniversário natalício do Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no que foi acompanhado pelo Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito e pela Ilma. Advogada Dr.^a Luzia de Andrade Costa Freitas, que se associou às homenagens em nome dos advogados. Na sequência, deu-se início ao pregão dos processos incluídos na pauta, decididos nos seguintes termos: Processo: CSJT - 190294/2008-900-23-00.9 da 23^a Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT-23, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Pedro dos Reis, Recorrido(s): TRT-23^a Região, Interessado(a): Eduardo de Castilho Pereira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: refeito o relatório, na forma regimental: I - por maioria, preliminarmente, conhecer do recurso do Ministério Público. Vencidos os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Vantuil Abdala e Rosalie Michaelle Bacila Batista; II - por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Ex.^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito no sentido de dar provimento ao recurso do *Parquet* para, reformando a decisão recorrida, proclamar que o recorrido não tem direito à aposentadoria pleiteada no cargo em comissão, mas à aposentadoria prevista no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991. Os Ex.^{mos} Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula e João Carlos Ribeiro de Souza declararam-se impedidos; Processo: CSJT - 187255/2007-000-00-00.9, Relator: Milton de Moura França, Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei, com a análise de sua viabilidade orçamentário-financeira para o exercício de 2009, para criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho; 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 68 (sessenta e oito) cargo de Juiz substituto; 408 (quatrocentos e oito) cargos de Analista Judiciário; 136 (cento e trinta e seis) cargos de Analista Judiciário - Executante de Mandados; 583 (quinhentos e oitenta e três) cargos de Técnico Judiciário; 74 (setenta e quatro) cargos em comissão CJ-3; 6 (seis) cargos em comissão CJ-2; 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-4; 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-3; 148 (cento e quarenta e oito) funções comissionadas FC-2; e 84 (oitenta e quatro) funções comissionadas FC-1; e II - encaminhar este processo ao Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação, com fundamento no art. 5º, VII, "b", "c" e "d", deste Conselho; Processo: CSJT - 189614/2008-000-00-00.6, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Interessado(a): ANAMATRA, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer da matéria administrativa e indeferir o requerimento de nova normatização da matéria referente à convocação de juízes de 1ª instância para atuarem no segundo grau. Os Ex.^{mos} Conselheiros Vantuil Abdala e Doris Castro Neves acompanharam o relator por fundamentos diversos; Processo: CSJT - 1406/2007-000-03-00.8 da 3ª Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA III, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: CSJT - 30655/1994-000-01-00.6 da 1ª Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT-1ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Recorrido(s): Rose Evelyn Cecy Noa Moreira, Advogado: Onurb Couto Bruno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso administrativo; II - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente pela recorrida, observada a prescrição quinquenal quanto aos valores anteriores a 20/6/2001, bem como as disposições legais, relativamente ao parcelamento do valor a ser restituído. A Ex.^{ma} Conselheira Doris Castro Neves declarou-se impedida; Processo: CSJT - 185179/2007-000-00-00.0, Relator: Vantuil Abdala, Interessado(a): Osmar Pedroso - Juiz do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

controle de constitucionalidade de ato administrativo e, no mérito, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Resolução n.º 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Os Ex.^{mos} Conselheiros Antônio José de Barros Levenhagen e Doris Castro Neves consignaram ressalvas quanto à fundamentação; Processo: CSJT - 190996/2008-000-00-00.9, Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT-11, Recorrente(s): Eduardo Jorge de Alcântara, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT - 192156/2008-000-00-00.0 da 7ª Região, Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT-7, Recorrente(s): Valdir Queiroz Sampaio, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar interesse individual; Processo: CSJT - 183279/2007-000-00-00.2, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT-16, Interessado(a): TRT-16ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta e determinar a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT - 188141/2007-000-00-00.5, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): TRT-8ª Região, Interessado(a): Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Ex.^{mo} Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes declarou-se impedido; Processo: CSJT - 190154/2008-000-90-00.6, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessado(a): TRT-10, Interessado(a): CSJT, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria administrativa e prestar os esclarecimentos quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos honorários de perito em caso de concessão ao reclamante de gratuidade de justiça; II - alterar a redação da Resolução 35 do CSJT quanto ao § 3º do art. 2º, no sentido de "§ 3º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em GRU - Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de 'assistência judiciária a pessoas carentes', sob pena de execução específica da verba"; III - encaminhar cópia do acórdão aos Tribunais Regionais do Trabalho. A Ex.^{ma} Conselheira Doris Castro Neves declarou-se impedida. Tendo em vista a decisão proferida neste processo, foi editada a Resolução n.º 52/2008, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO N.º 52/2008 - Altera o § 3º do art. 2º da Resolução n.º 35/2007 do CSJT. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michael Bacila Batista, João Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ribeiro de Souza e o Ex.^{mo} Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, considerando o decidido no Processo n.º CSJT–190154/2008-000-90-00.6, na sessão realizada no dia 27 de junho de 2008, RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação do § 3º do art. 2º da Resolução n.º 35/2007 do CSJT, que passará a vigorar com o seguinte teor: “§ 3º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em GRU – Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de ‘assistência judiciária a pessoas carentes’, sob pena de execução específica da verba.” Art. 2º A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a republicação da Resolução 35, com a alteração aprovada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 27 de junho de 2008. A seguir, prosseguiu-se no julgamento dos processos constantes da pauta: CSJT – 193496/2008-000-00-00.0, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Requerente: Ministério Público do Trabalho, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria administrativa e se manifestar nos termos do voto do relator; Processo: CSJT – 2020/2006-000-13-00.8 da 13ª Região, Relator: José Edílson Eliziário Bentes, Remetente: TRT-13, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e negar-lhe provimento, confirmando a decisão impugnada; Processo: CSJT - 191974/2008-000-90-00.5, Relator: Arnaldo Boson Paes, Interessado(a): Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Ex.^{mo} Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, após proferido voto pelo Ex.^{mo} Conselheiro Arnaldo Boson Paes, relator, no sentido de: I - conhecer da matéria considerando a relevância, a repercussão em toda a magistratura do trabalho e a necessidade de uniformização, nos termos do art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT; II - no mérito, deferir o pleito, nos seguintes termos: 1) reconhecer o direito dos magistrados do trabalho ao pagamento das diferenças remuneratórias anteriormente ao ajuizamento da Ação Originária n.º 630-9/DF, em que o STF reconheceu o direito à inclusão na parcela autônoma de equivalência dos valores correspondentes ao auxílio-moradia percebidos pelos parlamentares a partir da vigência da Lei n.º 8.448/92; 2) assegurar o direito às diferenças remuneratórias correspondentes ao período de 3/9/1994 a 31/12/1997, com reflexos sobre 13º salário, férias com 1/3, adicional por tempo de serviço e ajuda de custo do período; 3) determinar que os valores devidos sejam apurados com correção monetária pelo índice INPC/IBGE e com incidência de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001 e, daí em diante, 0,5%; 4) Condicionar a quitação do passivo administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrente desta decisão à disponibilidade orçamentária; 5) Não remeter a matéria ao Conselho Nacional de Justiça por se tratar tão-somente de dar efetividade a um direito há muito reconhecido judicialmente pelo próprio Supremo Tribunal Federal; Processo: CSJT – 192756/2008-000-00-00.2, Relator: Arnaldo Boson Paes, Interessado(a): Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Conselheiro Relator; Processo: CSJT - 193360/2008-000-00-00.1, Relator: Arnaldo Boson Paes, Interessado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe, Interessado(a): Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - Fenassoja, Decisão: por unanimidade, encaminhar a matéria ao Conselho Nacional de Justiça por abranger não apenas os órgãos da Justiça do Trabalho, mas todo o Poder Judiciário; Processo: CSJT - 180159/2007-000-00-00.9, Relator: Rosalie Michael Bacila Batista, Interessado(a): TRT-8, Assunto: Matéria Administrativa - Processo Administrativo - Proposta de ampliação do quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Conselheira Relatora; Processo: CSJT - 192138/2008-000-00-00.0, Relator: Rosalie Michael Bacila Batista, Remetente: TRT-13, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, incisos IV, VIII e XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho